

LEI 432/89
DE: 08.12.89

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 301/83 de 03 de novembro de 1.983 e toma outras providências.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 14 da Lei nº 301/83, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 14 – No cálculo do Imposto a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de”:

I – 2% (dois por cento) tratando-se de terreno sem edificação, ou uso.

II – 0,4% (quatro décimos por cento) tratando-se de terreno edificado

Parágrafo Único – A alíquota prevista no Inciso I, deste artigo sofrerá alteração progressiva de ano na razão de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o lançamento do exercício imediatamente anterior até alcançar a alíquota de 10% (dez por cento)”.

Artigo 2º - O Artigo 48º, Inciso II terá a seguinte redação:

Artigo 48º -

“II – Mensalmente, quando a base de cálculo for o preço dos serviços”.

Artigo 3º - acrescenta ao Item 5º do artigo 56, o Inciso IX, com a seguinte redação:

Artigo 56º -

IX – Multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo dos acréscimos legais quando o sujeito passivo comparecer espontaneamente à repartição e antes de qualquer medida fiscal.

Artigo 4º - O artigo 209 e seu parágrafo, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 209 – Fica instituída para o mês de janeiro de 1.990, a Unidade de Referência no valor de NCZ\$- 145,20 (cento e quarenta e cinco cruzados novos e vinte centavos), para cálculo de Taxas e Impostos Municipais, previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – A Unidade de Referência mencionada neste artigo será corrigida mensalmente pelo Bônus do Tesouro Nacional ou por qualquer outro meio de correção e créditos previstos em Lei Federal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor dia 1º de janeiro de 1.990, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos oito dias do mês de dezembro de 1.989.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL